

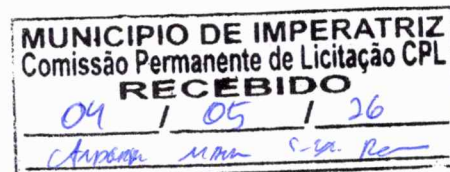


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

OFÍCIO/GC Nº 071/2026

Imperatriz – MA, 30 de abril de 2026.

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Imperatriz – MA



Referente: Processo Administrativo nº: 02.19.00.3400/2025.  
Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026.

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação encaminhada a este setor, por meio do Ofício nº 201/2026 – CPL, referente à análise da composição de custos constante do processo em menção, apresenta-se a presente manifestação técnica, com o objetivo de proceder à avaliação dos elementos que compõem a proposta apresentada, à luz dos documentos disponibilizados e das normas aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021.

## I. SÍNTESE DO OBJETO

Trata-se de análise da Proposta de Preços e respectiva Planilha de Composição de Custos apresentada pelo proponente INSTITUTO TRANSFORMAR, visando a prestação de serviços de esterilização cirúrgica itinerante (Castramóvel).

A proposta apresenta vícios insanáveis em sua estrutura de custos, conforme passamos a expor.

## II. DAS TESES DE INAPTIDÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

### 1. DA COMPOSIÇÃO DE INSUMOS (AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO ANALÍTICA)

2.

A planilha apresentada colaciona valores globais para insumos (ex: "Cirurgia 1 – R\$ 68,90"), sem, contudo, discriminar a unidade de medida, o consumo unitário e o preço de referência de cada componente (fios de sutura, fármacos, materiais de consumo).

O art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, exige a comprovação da exequibilidade. Uma planilha que não detalha o quantum de cada insumo impossibilita o controle administrativo sobre o risco de descontinuidade do serviço por subdimensionamento de custos. ( "Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração");

O Edital estabelece que a proposta deve considerar e incluir todos os tributos, encargos e



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

demais despesas decorrentes da execução (Violação ao Item 4.3 – Omissão de Despesas Obrigatórias).

A planilha da empresa omite tributos federais sobre o lucro (IRPJ e CSLL) e não apresenta a taxa de administração/lucro de forma segregada. Tal omissão impede o Agente de Contratação de verificar se o preço ofertado cobre de fato todas as obrigações fiscais da licitante.

## **2. DA OMISSÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Verifica-se que o proponente se limitou a listar "Honorários", sem apresentar o quadro detalhado de Encargos Sociais e Trabalhistas (INSS, FGTS, RAT, Férias, 13º salário, entre outros).

A ausência de demonstração dos encargos viola o princípio da transparência e coloca a Administração Pública em risco subsidiário (Súmula 331 do TST). Não há como validar se o valor pago ao profissional respeita os pisos salariais e as obrigações previdenciárias sem o detalhamento dos percentuais aplicados sobre a folha de pagamento.

A licitante declarou estar ciente de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas. Contudo, a composição de custos fornecida é meramente nominal ("honorários"). Não há o detalhamento dos Encargos Sociais (INSS, FGTS, RAT, etc.) exigido para demonstrar o cumprimento das leis trabalhistas e convenções coletivas.

## **3. DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DO BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)**

O proponente aglutinou custos de "logística", "combustível" e "administrativo" de forma linear, sem apresentar a Fórmula de BDI e a discriminação de seus componentes (Administração Central, Seguros, Riscos e Margem de Lucro).

Conforme jurisprudência pacífica do TCU (Acórdão 2622/2013-Plenário), o BDI deve ser detalhado para permitir que a Administração identifique a taxa de rateio de despesas indiretas. A aglutinação genérica de custos impede a verificação da real margem de lucro e da sustentabilidade do negócio.

Ausência de Taxa de BDI: Uma planilha de custos em licitação deve separar o que é Custo Direto (o que vai na castração) do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). O BDI deve ser demonstrado por uma fórmula que inclua: Administração Central, Seguros, Garantias, Riscos, Tributos sobre o faturamento e Lucro.

Assim, nota-se desconformidade com o Item 6.1 – Presença de Vício Insanável - O Edital confere poder ao Agente de Contratação para desclassificar propostas que não estejam em conformidade com os requisitos ou que contenham vícios insanáveis. A ausência de uma Planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) detalhada impede a análise da formação de preço. A aglutinação de custos de logística e administrativo em valores redondos, sem memória de cálculo, constitui vício de transparência que impossibilita o julgamento objetivo.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

**6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.1.1.** Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

**6.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**4. DA OMISSÃO DE TRIBUTOS DE IRPJ/CSLL**

A planilha cita apenas ISS, PIS e COFINS. Omitiu-se a incidência do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), ou a devida nota explicativa que fundamente eventual imunidade ou isenção tributária.

A proposta deve refletir a carga tributária real da empresa. A omissão de tributos federais sobre o lucro distorce o preço final e configura erro de preenchimento que afeta a formulação do preço, tornando-o juridicamente instável para fins de contratação pública.

**III. CONCLUSÃO**

A proposta e composição apresentada pelo INSTITUTO TRANSFORMAR se revela tecnicamente insuficiente e frágil frente as exigências do instrumento convocatório, tendo em vista que padece de vícios insanáveis.

A planilha não é analítica, mas meramente estimativa, o que fere o Princípio do Julgamento Objetivo e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Recomenda-se a desclassificação da proposta por descumprimento do dever de detalhamento e demonstração de exequibilidade, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considera-se INAPTA para comprovar a composição de custos exigida pelo certame.

Diante da omissão de custos obrigatórios, da ausência de detalhamento técnico e, ainda, das contradições numéricas entre os documentos apresentados necessários à garantia da execução contratual,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

a proposta deve ser **DECLASSIFICADA**, com fundamento no **Item 6.1 do Edital**, por desconformidade com os requisitos estabelecidos e presença de vício que impede o julgamento objetivo da sustentabilidade financeira da oferta.

Imperatriz/MA, 30 de abril de 2026.

**Giovanni O. Nogueira**

Matricula: 853109

---

**Giovanni Oliveira Nogueira**

Comissão de Planejamento e Licitações/ SEMUS